

A SEGREGAÇÃO RACIAL E O DIREITO PENAL: A EQUIPARAÇÃO DO CRIME DE INJÚRIA RACIAL AO CRIME DE RACISMO

RACIAL SEGREGATION AND CRIMINAL LAW: THE EQUATION OF THE CRIME OF RACIAL SLUR TO THE CRIME OF RACISM

Benjamim Justino da Silva¹

Eduardo Lauer Nery Campos Ferreira²

Gabriela Cristina da Silva³

Lucas Lopes Alves Silva⁴

Patrícia Muniz Santos⁵

Renata Martins de Oliveira Sant'Ana⁶

Talita Maria da Silva⁷

Vinicius Matheus dos Santos Pereira⁸

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto central a Lei nº 14.532 de 11 de janeiro de 2023, que equipara a injúria racial ao crime de racismo. Abordando a importância dessa equiparação, com o objetivo de esclarecer conceitos jurídicos e promover mudanças na população de Pará de Minas. O racismo é uma forma de preconceito que tem raízes históricas e é classificado em diferentes tipos, como institucional, estrutural, individual e cultural. No Brasil, o racismo é considerado crime, mas ainda persiste de forma silenciosa.

PALAVRAS-CHAVE: Injúria racial, crime de racismo, equiparação.

ABSTRACT

The present work has as its central object Law No. 14,532 of January 11, 2023, which equates racial slur to the crime of racism. Addressing the importance of this equivalence, with the objective of

1Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

2Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

3Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

4Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

5Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

6Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

7Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

8Graduando no curso de Direito pela Faculdade de Pará de Minas (FAPAM).

clarifying legal concepts and promoting changes in the population of Pará de Minas. Racism is a form of prejudice that has historical roots and is classified into different types, such as institutional, structural, individual and cultural. In Brazil, racism is considered a crime, but it still persists silently.

KEYWORDS: SUMMARY: Racial slur, crime of racism, equivalence.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo abordar sobre a Lei nº 14.532 de 11 de janeiro de 2023, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva que tipifica como crime de racismo a injúria racial.

Pretende-se com esse dispositivo esclarecer por meio de conceitos jurídicos sobre a importância de se equiparar a injúria racial ao racismo, mesmo sabendo que ainda existem longos caminhos a se percorrer a fim de alcançar a verdadeira igualdade substancial.

2 METODOLOGIA

Será realizado um bate papo, no dia 06 de junho de 2023, no auditório da Fapam, com a participação dos professores de Direito Penal Francisco José Vilas Boas Neto e César Augusto Faria Freitas, o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pará de Minas, Dr. Bruno Miranda Camêlo e a assistente de gabinete da Vara Criminal de Pará de Minas, Lorene de Oliveira Silva, além dos membros da equipe do Projeto, cujo objetivo é esclarecer sobre a Lei nº 14.532 de 11 de janeiro de 2023, sob diferentes pontos de vista. Durante o evento, será disponibilizado aos participantes uma cartilha contendo as principais informações acerca da nova Lei.

Foi solicitado pelo grupo a gravação do evento para ser posteriormente divulgado no canal da Faculdade no youtube.

3 DESENVOLVIMENTO

O presente trabalho tem por objetivo retratar sobre a equiparação da injúria racial ao crime de racismo à luz da Lei nº 14.532 de 11 de janeiro de 2023.

O racismo é uma das formas de preconceito cuja causa pode ser reportada desde a antiguidade, já a origem que designou preconceito à raça se deu em meados dos séculos XVI e XVII,

com o chamado “o domínio do novo mundo”, pelos europeus, estes consideravam que os povos brancos eram mais inteligentes do que os negros e indígenas que na maioria das vezes não eram considerados como seres humanos. Já no Século XIX quando a escravidão foi sendo abolida, processo esse que se iniciou na Inglaterra, algumas teorias científicas tentaram hierarquizar as raças humanas e com isso provar que os brancos eram superiores e de raça pura. Desse modo, presumia-se que, características genéticas em alguns grupos humanos determinavam características fenotípicas e mesmo sociais.

No Brasil a escravização dos povos africanos foi tão cruel e em grandes quantidades, que perdurou por mais de três séculos, assim, associa-se a classe mais pobre e de trabalhos pesados à cor da pele do africano, sendo o último país ocidental a abolir a escravidão, e não diferente dos outros países, nada se fez em relação às políticas públicas a fim de inseri-los na sociedade, para garantir direitos humanos como, moradia, saúde, alimentação e emprego, deixando-os jogados a própria sorte, podendo ser esta, talvez, a causa do racismo.

O racismo pode ser classificado de várias formas, sendo, institucional, estrutural, individual, cultural, dentre outros; • institucional: manifestação de preconceito por parte de instituições públicas ou privadas, do Estado e das leis. De maneira menos direta promovem a exclusão ou o preconceito racial, pode-se citar a título de exemplo as formas de abordagem de policiais contra negros, que tendem a ser mais agressivas. • estrutural: trata-se de uma forma de racismo de difícil percepção, no qual consiste em um conjunto de práticas, hábitos, situações e falas embutidas em nosso costume e que promove, direta ou indiretamente, a segregação ou o preconceito racial, como por exemplo, o acesso de negros e indígenas a locais que foram, por muito tempo, espaços exclusivos da elite como universidades. • individual: aquele expressa em atitudes discriminatórias, através de estereótipos, insultos e rejeição a uma pessoa que não possui as mesmas características que a sua, exemplo de expressão, como “é preto, mas é limpinho”, traz um profundo desprezo a todo um grupo. • cultural: resulta na ideia da superioridade entre as culturas existentes, no amplo sentido que a “cultura” engloba, religião, costumes, línguas, dentre outras.

No Brasil, o racismo é considerado crime, é imprescritível e está previsto na Lei nº 7.716/1989, é também, considerado estrutural, devido a escravidão e os acontecimentos após a abolição da escravatura que só reforçou a desigualdade. Pode-se dizer que o racismo no Brasil é silencioso, visto que, embora exista uma previsão na Constituição Brasileira de 1988, que estabelece que não deverá haver preconceito ou racismo, conforme artigo 3º, inciso IV, e 5º inciso XLI, na prática não é o que acontece.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Para se falar de racismo e de injúria racial, é importante mencionar com clareza o significado de racismo conforme dicionário, racismo significa “preconceito, discriminação ou antagonismo por parte de um indivíduo, comunidade ou instituição contra uma ou mais pessoas pelo fato de pertencer a um determinado grupo racial ou étnico, tipicamente marginalizado ou uma minoria”.

Torna-se necessário ainda, esclarecer que existe uma diferença entre racismo e preconceito, apesar de estarem relacionados, este último é considerado uma opinião prévia sobre determinada pessoa, um fato ou uma situação, é um juízo de valor equivocado, podendo ser social, religioso, cultural, linguístico, de gênero, quanto a orientação sexual (homofóbica) e racial (racismo), e é enquanto que, racismo é a discriminação social na qual as pessoas entendem que a espécie humana é dividida em raças, quando uma tem sobre a outra superioridade, mas sob o ponto de vista biológico não é correto falar em raças quando se trata de seres humanos, sendo, portanto, uma ideia discriminatória.

Pode-se dizer que o racismo está inserido no preconceito racial, ou seja, para que exista racismo, deve-se haver o preconceito. Dessa forma, pessoas ou grupo de pessoas agem de forma violenta, física ou verbalmente contra outros indivíduos devido a sua etnia, raça ou cor.

A injúria racial a partir de uma alteração legislativa em janeiro de 2023, com a lei 14.532, passou a ser equiparada ao racismo, que até então estava prevista apenas do Código Penal Brasileiro, com penas mais leves, assim como no crime de racismo a injúria racial após a nova lei, é imprescritível, sendo esta uma modalidade do crime de racismo, que tem como objetivo punir com penas maiores de dois a cinco anos de reclusão às pessoas que cometerem atos de discriminação em função da cor, raça ou etnia.

Doutrina minoritária também já se posicionava nesse sentido, como Nucci. STJ AG RG Resp 686965 2015 também entendeu que a injúria racial era uma forma de racismo. Defende-se, também, que a história do Brasil, altamente arraigada de preconceitos e discriminações, é que deu azo a esse entendimento, foi uma forma de tentar mudar e pressionar para haver mudança quanto ao tema. Entretanto, tudo isso foi uma enorme revolução, visto que a jurisprudência e doutrina majoritárias

Revista Projetos Extensionistas, fev./jun. 2023

entendiam, não ser a injúria racial uma forma de racismo de forma alguma - conforme assevera Mirabete e Fabbrini, César Roberto Bittencourt, Capez, sob o argumento da desproporcionalidade e impropriedade na medida em que não se poderia tratar de maneira igual algo dirigido a um indivíduo e sua honra e algo dirigido a uma coletividade. Também ressaltam que é um retrocesso à responsabilidade penal objetiva, visto que abriga presunção de atingir coletividade.

Vale lembrar, a título de comparação, os conceitos jurídicos de injúria racial antes da equiparação ao crime de racismo ocorrida em janeiro de 2023, que consistia na ofensa a honra subjetiva de alguém se valendo de elementos referentes à raça, etnia, origem ou religião, não de uma coletividade igual ao crime de racismo, mas sim de um número determinado de vítimas. A ação penal da injúria racial era pública condicionada à representação, diferente do crime de racismo onde a ação penal é incondicionada, modalidade esta de iniciativa pública que independe da vontade da vítima para que o fato tido por delituoso seja processado e julgado. A injúria racial era um crime que cabia fiança, porém, agora tornou-se um crime inafiançável, e também imprescritível se valendo a nova equiparação.

Outra alteração consiste em tipificar diretamente o racismo esportivo, religioso, artístico e cultural, que além da pena de reclusão, foi estabelecida a pena de proibição de frequentar locais destinados a prática esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, por três anos, se o crime foi praticado nesses locais. A lei reforça a necessidade de assistência judiciária às pessoas vítimas de racismo e a importância de auxiliar os magistrados na promoção do antirracismo nos julgamentos, como forma de igualar o tratamento judicial a grupos historicamente discriminados.

Pode-se perceber que ainda hoje, a população negra é quem mais sofre com a violência, física, psicológica e preconceito em todas as áreas inclusive em relação ao emprego, e que a desigualdade advinda do racismo causa baixo autoestima e os colocam em situação de vulnerabilidade.

Contudo, o objetivo da nova lei é preservar e reforçar os direitos fundamentais descritos na Constituição Federal de 1988, com a finalidade de promover o bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza.

4 APLICAÇÃO

Foi organizado um bate-papo com alguns profissionais da área do Direito que acontecerá no dia 06 de junho de 2023 no auditório da Fapam. Esse formato foi escolhido, tendo como foco principal a instrução dos alunos de Direito da Fapam. Foi solicitado que a instituição faça a gravação do evento e disponibilize posteriormente no canal da mesma no youtube.

Conforme descrito na metodologia, o grupo procurou utilizar a cartilha como meio de acesso ao público estudantil com a finalidade de orientar e esclarecer sobre as principais mudanças na lei, de forma clara, linguagem simples, e de alcance a todos os presentes no debate.

5 RELATO DE EXPERIÊNCIA

O presente trabalho possibilitou uma pesquisa mais intensa acerca do tema “A Segregação Racial e o Direito Penal: A Equiparação do Crime De Injúria Racial ao Crime de Racismo”, escolhido pelo grupo devido a importância de levar conhecimento às pessoas sobre o assunto, validado pela recente mudança no Código Penal.

Partindo do pressuposto de que, no Brasil, segundo dados do IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 54% (cinquenta e quatro por cento) da população correspondem a pessoas negras, e a incidência de crimes relacionados ao preconceito de cor tem se tornado cada vez mais constante, por isso optou-se por trabalhar esse tema, cuja a finalidade é informar às pessoas de forma que elas possam identificar quando eles acontecem e a exercer seu direito mediante a denúncia.

O grupo teve um excelente trabalho em equipe, com membros participativos e proativos em suas tarefas. A realização de mais um projeto integrador não deixa de ser desafiadora, mas muito importante para os alunos participantes e também para fora do contexto acadêmico, onde a população pode se beneficiar de informações de extrema importância.

6 ANEXOS

Projeto integrador - 5º período - Direito

Equiparação do crime de injúria racial ao crime de racismo



**Você sabe o que
mudou a partir da
Lei 14.532/23 ?**



Projeto integrador - 5º período - Direito

INJURIA RACIAL E RACISMO AGORA SÃO CRIMES DE MESMA GRAVIDADE

Isso implica na capacidade de aplicação de penas mais severas para aquelas pessoas que são responsabilizadas por cometerem discriminação em razão da cor, raça ou etnia, além de tornar-se imprescritível, podendo ser julgado a qualquer tempo.

Essa alteração causa grande impacto social, tendo em vista que a população negra é a que mais sofre com a violência, sendo física, psicológica e preconceito em todas às áreas, segundo pesquisa feita pelo Poder Data em 2020. Outra alteração importante é em tipificar diretamente o racismo esportivo, religioso, artístico e cultural.



Projeto integrador - 5º período - Direito

Observe as mudanças do crime de injúria racial após a equiparação



	Antes da Lei	Depois da Lei
Pena	1 a 3 anos	2 a 5 anos
Fiança	Aceita	Não aceita
Prescrição	08 anos	Não prescreve

Projeto integrador - 5º período - Direito

Denuncie!



**DELEGACIA DE
POLÍCIA CIVIL**



Trabalho desenvolvido por :
Benjamin Justino da Silva
Eduardo Lauar Nery Campos Ferreira
Gabriela Cristina da Silva
Lucas Lopes Alves Silva
Patricia Muniz Santos
Renata Martins de Oliveira Santana
Talita Maria da Silva
Vinicius Matheus dos Santos Pereira

©2023

7 REFERÊNCIAS

BRASIL. Paraná. Ministério Público. Injúria racial é equiparada ao racismo, **Entenda Direito / Ministério Público do Paraná**, 2023. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/Entenda-Direito-Injuria-racial-e-equiparada-ao-racismo> . Acesso em: 26 de abril de 2023.

PORFÍRIO, Franciso. Racismo, **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/racismo.htm> . Acesso em: 26 de abril de 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 17 de maio de 2023.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Lei que tipifica injúria racial como crime de racismo entra em vigor**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/01/lei-que-tipifica-injuria-racial-como-crime-de-racismo-entra-em-vigor> . Acesso em: 17 de maio de 2023.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm . Acesso em: 17 de maio de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/14532.htm . Acesso em: 17 de maio de 2023.

RACISMO: conceito, tipos, causas (no Brasil e no mundo). **Significados**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/racismo/> . Acesso em: 17 de maio de 2023.